



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 10/12/2021

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 14/ 2021/CP

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO o disposto na resolução nº 13/2021/CP, que regulamenta a concessão da Comenda Amigo(a) da Advocacia Paraibana e a aprovação na sessão ordinária do Conselho Pleno da seccional do dia 26/11/2021, bem como sua participação, na condição de autor do projeto de lei que criou o Dia Estadual das Prerrogativas da Advocacia, no estado da Paraíba, RESOLVE :

Art. 1º - Conceder a comenda ao advogado e deputado estadual, José Wilson Santiago Filho.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2021.

Paulo Antonio Maia e Silva
Presidente da OAB-PB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil